



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

PROJETO DE LEI Nº 274 2023.

*"Concede desconto no pagamento de taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, e dá outras providências."*

*A Subsecretaria de Atividade Legislativa  
para julgar o presente projeto  
6/12/2023*

*[Assinatura]*  
Presidente

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será concedido às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, desconto de até 70% (setenta por cento), conforme a idade do condutor, no pagamento da taxa Estadual referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito de Estado do Acre - DETRAN/AC.

**Art. 2º** - Será concedido às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa Estadual referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito de Estado do Acre - DETRAN/AC.

**Art. 3º** - As pessoas citadas no artigo anterior poderão realizar os exames médicos exigidos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos estabelecimentos da rede pública de saúde, no âmbito do Estado do Acre, que possuam as especialidades exigidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

05 de dezembro de 2023.

Deputado **AFONSO FERNANDES**  
PL

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES  
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC – 3º PISO – CEP: 69.900-904.  
TELEFONES: (068) 3213-4076/4077 – e-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br



## JUSTIFICATIVA

A validade da Carteira Nacional de Habilitação varia de acordo com a idade do condutor e a categoria da CNH, obedecendo a seguinte regra, no que diz respeito à idade:

Para condutores com idade inferior a 50 anos, a validade da CNH é de 10 anos;

Para condutores com idade igual a 50 anos e menos de 70 anos, a renovação da CNH deve ser realizada a 05 (cinco) anos;

Porém, para condutores com idade igual ou superior a 70 anos, o prazo para renovação do documento é reduzido para a cada três anos, podendo ser menor ainda esse prazo de acordo com a avaliação médica, a fim de comprovar que mantêm condições físicas e mentais para participar do tráfego sem gerar riscos a si mesmos a coletividade.

No entanto, a cobrança sem diferenciação aos condutores sujeitos a prazo menor de renovação da CNH impõe ônus financeiro desproporcional aos maiores de 50 anos, devendo-se levar em consideração que o poder aquisitivo da população idosa é mais restrito, uma vez que a terceira idade tem sua renda achatada quando da aposentadoria, restando onerada por mais vezes que o restante da população, dada a frequência da necessidade de renovação da CNH. Assim sendo, é INJUSTO que o mesmo valor a título de taxa administrativa seja cobrado de um condutor cuja CNH tenha vigência menor.

Além do mais, essa cobrança é uma violação à constituição Federal, que prevê em seu art. 230, que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade – o que inclui, naturalmente, o acesso à condução de veículos. Não estamos protegendo e amparando o idoso se cobrarmos dele um maior para a renovação da CNH do que aquele cobrado de pessoas com menos de 50 anos de idade.

É medida de justiça que diminua proporcionalmente o valor a ser pago de acordo com a validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH emitida.



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL**

Dessa forma, por exemplo, a pessoa a partir dos 50 anos, sujeita a renovação a cada 05 (cinco) anos, teria o direito ao desconto de 50% na taxa administrativa. O idoso com idade igual ou superior a 70 anos, sujeito a renovação a cada 03 (três) anos, pagaria 30% do valor aplicável aos condutores menores de 50 anos. Dessa forma privilegiaríamos a isonomia e a inclusão no trânsito.

Justiça, pois, que seja concedido desconto proporcional ao tempo menor a cada renovação.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

05 de dezembro de 2023.

**AFONSO FERNANDES**  
PL